

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

Aos dezoito dias do mês de maio de 2023. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, pregoeiro, designado pelo Decreto nº 041/2022, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 219/2023, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2023, tendo como objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TONERS, CARTUCHOS E UNIDADES DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS.

Os recursos foram tempestivos, portanto, conhecidos.

No mérito.

O pregoeiro passou a análise dos recursos interpostos pela empresa interpelante MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO e 3S INFORMÁTICA LTDA, quanto aos itens 22, 23, 37, 38, 39 e 40, tendo acatado em partes os requerimentos, por entender estar de acordo com o interesse do Município, portanto reconsidera sua opinião, quanto aos itens 22, 23 desclassificando a empresa ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, devido aos fatos, dos produtos, os quais a empresa está ofertando, não atenderem, especificamente a marca exigida no edital, e conforme parecer técnico, as impressoras não funcionam ou ainda, apresentam péssimo funcionamento, quando utilizados toners compatíveis. Desta forma, conheço o parecer técnico jurídico, opinando pela desclassificação da empresa vencedora. Sendo assim, no tangente aos itens 22 e 23 será reaberta a fase de classificação das propostas, predeterminando a data de 23 de maio de 2023, às 13 horas.

Entretanto, quanto aos itens 37, 38, 39 e 40, após questionamento ao setor da Tecnologia da Informação, o mesmo realizou uma breve pesquisa de preços em sites, quanto aos itens ofertados pela empresa L7 DIGITAL LTDA, os mesmos são compatíveis com os preços praticados no mercado, e desta forma fica descartada a alegação de inexecuibilidade. E assim, permanece a empresa vencedora do certame, mantendo minha decisão, e ainda ao encontro da opinião exarada pela assessoria jurídica Municipal.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. Decido pelo deferimento, do recurso administrativo impetrado pela empresa 3S INFORMÁTICA LTDA, e ainda indefiro o recurso administrativo impetrado pela empresa MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E 3S INFORMÁTICA LTDA e desta forma fica preestabelecida a data supracitada para darmos prosseguimento ao certame, referente aos itens 22 e 23 no sítio do comprasnet a reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 014/2023. Deste modo, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e ainda quanto a vinculação ao edital.

O Município intimará através do sítio do comprasnet às empresas conforme determina o Edital de Licitação supra, a fim de realização da fase de aceitação de propostas, passando a ser considerada a empresa ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inabilitada e desclassificada dos itens 22 e 23, e ainda permanecendo a empresa L7 DIGITAL LTDA vencedora dos itens 37, 38, 39 e 40. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi  
Pregoeiro

**Fechar**